

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 23ª - TO

Termo de Referência 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	927914-CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 23ª - TO	WELBERTH WANDERSON RIBEIRO E RAMOS	03/07/2026 09:33 (v 0.9)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	37/2026	0088/2026

1. Definição do objeto

1.1. O objeto desta contratação é a seleção de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de condições adequadas de salubridade, higiene e conservação das instalações.

1.2. Os serviços incluirão o fornecimento integral de mão de obra, materiais de consumo, saneantes domissanitários e equipamentos profissionais necessários para a execução das atividades na sede do **Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região (CRP23)**, conforme as especificações e periodicidade estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

A execução do objeto está detalhada no quadro abaixo:

Especificação	Detalhamento / Periodicidade
Serviços de Limpeza	Limpeza, asseio e conservação das áreas críticas (banheiros, copa), áreas comuns (salas administrativas, recepção, auditório) e áreas de circulação.
Mão de Obra	Disponibilização de pessoal capacitado para atender à demanda da sede (307,54 m²).
Periodicidade	Execução dos serviços com frequência de 03 (três) vezes por semana, em dias alternados, conforme cronograma aprovado pela fiscalização.
Fornecimento	Fornecimento total de materiais/insumos de qualidade (produtos saneantes, descartáveis, sacos de lixo) e equipamentos, utensílios e ferramentas compatíveis com a execução dos serviços contratados.

1.4. DISPOSIÇÕES GERAIS E VIGÊNCIA

1.4.1. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua, indispensável à manutenção das condições de higiene, salubridade e conservação das instalações do CRP-23.

1.4.2. Classificação do Serviço: Em observância ao disposto no artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, declara-se que os serviços objeto desta contratação não se enquadram como serviços de luxo, tratando-se de atividades essenciais à manutenção da salubridade e higiene do ambiente de trabalho.

1.4.3. Vedação à Subcontratação: É vedada à contratada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, salvo mediante autorização prévia e expressa do CRP23, sob pena de rescisão contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de limpeza, asseio e conservação predial, indispensáveis ao funcionamento das atividades administrativas e finalísticas da autarquia, conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A escolha pelo procedimento de dispensa de licitação fundamenta-se no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da estimativa de valor da contratação, sendo esta a opção mais eficiente, econômica e célere para atender à demanda atual do Conselho, garantindo a ampla competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.3. A necessidade da contratação decorre da recente expansão institucional do **Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região (CRP23)**, com a mudança definitiva para sua primeira sede própria. O aumento da área física (307,54 m²), bem como o incremento no fluxo de servidores, conselheiros, psicólogos inscritos e público externo, demandam uma rotina profissional de higienização que assegure a salubridade, a biossegurança e a organização do ambiente de trabalho, fatores determinantes para a produtividade e bem-estar dos usuários e colaboradores.

2.4. A prestação dos serviços de limpeza, com o fornecimento integral de mão de obra qualificada, materiais de consumo, saneantes domissanitários e equipamentos profissionais, constitui requisito essencial para a manutenção das condições de higiene na sede do **CRP23**, sendo estas condições inalienáveis para a regular execução das atividades da autarquia.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução técnica, bem como o detalhamento de seu ciclo de vida, encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, que orientam as diretrizes desta contratação.

3.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, abrangendo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais de consumo, saneantes domissanitários e equipamentos necessários. Os serviços deverão ser prestados de forma sistemática e regular nas dependências da nova sede própria do **Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região (CRP23)**, visando garantir a salubridade, a organização e a conservação do patrimônio público.

3.3. A escolha pela contratação direta, mediante **dispensa de licitação em razão do valor estimado (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)**, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da infraestrutura de suporte à atividade administrativa do Conselho em sua nova sede. A medida atende ao princípio da eficiência e economicidade, uma vez que a estruturação do ambiente de trabalho exige rotinas profissionais de higienização que assegurem um ambiente salubre e seguro para servidores, conselheiros e público atendido, integrando-se ao ciclo de manutenção predial necessária para a preservação das instalações e o bem-estar dos usuários.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

Em atendimento às diretrizes de sustentabilidade e ao disposto na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a contratada deverá:

4.1. Priorizar o fornecimento de produtos de limpeza biodegradáveis, com certificação ambiental quando aplicável, evitando substâncias tóxicas que possam causar danos à saúde dos usuários ou ao meio ambiente.

4.2. Observar as normas vigentes quanto ao descarte correto de resíduos gerados na limpeza e assegurar que os equipamentos (como enceradeiras e aspiradores) possuam eficiência energética e níveis de ruído compatíveis com o ambiente administrativo.

Subcontratação

4.1.1. A subcontratação do objeto contratual é vedada, devendo a empresa contratada executar o serviço diretamente com seus funcionários e recursos próprios.

Vistoria (Visita Técnica)

4.2.2. A realização de vistoria técnica é **facultativa**, porém recomendada, a fim de que a proponente tenha pleno conhecimento das instalações, layout e particularidades da sede do CRP23. 4.4.1. A visita poderá ser agendada mediante contato prévio com o setor administrativo, visando à inspeção da nova sede, localizada no endereço: Quadra 606 Sul Avenida LO 13, 10 - Edifício World - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77022-054 endereço web: <https://maps.app.goo.gl/dmrJAXK6d3MGYKAQ9>. 4.4.2. A eventual ausência de vistoria não poderá ser alegada pela contratada como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais ou para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro baseado em desconhecimento da área.

Garantia da Contratação

4.3. Nos termos do artigo 96, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia é uma faculdade da Administração. No presente caso, opta-se pela **dispensa da prestação de garantia contratual**, fundamentada na aplicação dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência, considerando os seguintes fatores:

- a) **Baixo Risco Operacional:** A natureza dos serviços de limpeza e conservação predial apresenta baixo risco de inadimplemento contratual, sendo perfeitamente gerenciável por meio das fiscalizações ordinárias e das retenções de pagamento em caso de falha na execução;
- b) **Natureza e Valor da Contratação:** O valor estimado da contratação, enquadrado no rito de Dispensa por Valor (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), demonstra que a exigência de caução ou seguro-garantia poderia elevar os custos da proposta (custo de oportunidade para as empresas), o que contraria o objetivo de economicidade da presente dispensa;
- c) **Eficiência Administrativa:** A desnecessidade de gestão de garantia contratual reduz o esforço administrativo de controle e liberação de cauções ao final do contrato, otimizando os procedimentos internos do CRP23.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução: até 02 dias, a partir da assinatura do Contrato ou da Ordem de Serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências da sede própria do **CRP-23**, localizada na Quadra 606 Sul Avenida LO 13, 10 Edifício World - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77022-054.

5.3. Os serviços incluirão o fornecimento de mão de obra (equipe técnica capacitada para atender à área de 307,54 m²), bem como todos os materiais de consumo, saneantes e equipamentos profissionais necessários à execução.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual seguirá o cronograma de limpeza e conservação aprovado pela fiscalização do CRP23, em conformidade com o Termo de Referência e as normas técnicas vigentes (ABNT).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Para elaboração da proposta comercial, a licitante deverá considerar que os serviços serão executados nas dependências da sede do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região – CRP-23, localizada em Palmas/TO, com área total aproximada de 307,54 m².

5.5.1. A área objeto da contratação é composta por ambientes administrativos, recepção, salas de atendimento, auditório, copa, circulação interna e sanitários, conforme distribuição estimada abaixo:

Descrição da Área	Área Aproximada (m²)
Áreas administrativas, recepção, salas de reunião e auditório	250,00
Sanitários, copa e áreas de apoio	57,54
Total estimado	307,54

5.5.2. A proposta deverá contemplar toda a mão de obra, materiais de consumo, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPIs, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, despesas administrativas e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.5.2.1. A proposta deverá contemplar o fornecimento de todos os materiais de limpeza e higiene necessários à execução dos serviços, em quantidade suficiente para atender à demanda da sede do CRP-23 durante toda a vigência contratual, incluindo, no mínimo:

- a) detergente neutro;
- b) desinfetante;
- c) água sanitária;
- d) limpador multiuso;
- e) álcool etílico 70%;
- f) limpa vidros;
- g) desengordurante;
- h) sabão ou detergente para lavagem de utensílios da copa;
- i) lustra móveis, quando necessário;
- j) removedor de manchas, quando aplicável;
- k) sacos plásticos para acondicionamento de resíduos, em tamanhos compatíveis com as lixeiras existentes;
- l) papel toalha;
- m) papel higiênico;
- n) sabonete líquido para higienização das mãos;
- o) esponjas, fibras abrasivas e panos de limpeza;
- p) flanelas, rodos, vassouras, pás coletoras e baldes;
- q) mop úmido e mop pó, quando necessário;
- r) borrifadores e recipientes para diluição e aplicação de produtos;
- s) equipamentos de proteção individual – EPIs, incluindo luvas, máscaras, óculos de proteção e demais itens exigidos pela legislação de segurança do trabalho.

5.5.2.2. Todos os produtos utilizados deverão possuir registro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável, e deverão ser empregados de acordo com as recomendações dos respectivos fabricantes.

5.5.2.3. A reposição dos materiais de higiene e limpeza consumidos durante a execução contratual será de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para o CRP-23.

5.5.3. Os serviços serão executados com frequência mínima de 03 (três) vezes por semana, em dias alternados, observando cronograma a ser definido pela fiscalização do contrato.

5.5.4. Deverão estar contempladas na proposta as atividades rotineiras de limpeza, asseio e conservação, incluindo, no mínimo:

- a) limpeza, varrição, higienização e conservação de pisos, revestimentos e demais superfícies laváveis;
- b) limpeza e higienização de mobiliários, mesas, cadeiras, armários, bancadas, equipamentos, utensílios e demais superfícies de uso comum;
- c) remoção de poeira, manchas, marcas de contato, resíduos aderidos e outras sujidades em superfícies internas;
- d) limpeza, higienização e desinfecção de sanitários, incluindo vasos sanitários, pias, espelhos, bancadas, torneiras e acessórios;
- e) limpeza e higienização da copa, áreas de convivência e espaços de uso coletivo;

- f) limpeza de portas, janelas, divisórias, esquadrias, corrimãos, batentes, rodapés, interruptores, tomadas, maçanetas e demais superfícies de contato frequente;
- g) limpeza de vidros internos e externos acessíveis, sem necessidade de equipamentos especiais para trabalho em altura;
- h) remoção de teias de aranha, poeira e sujeiras acumuladas em tetos, forros, luminárias, grades, cantos de paredes e demais locais de difícil acesso;
- i) limpeza de persianas, quando existentes e acessíveis;
- j) limpeza e conservação das áreas de circulação, recepção, hall de entrada, escadas e corredores;
- k) coleta, acondicionamento, transporte interno e descarte adequado dos resíduos produzidos nas dependências da Contratante;
- l) higienização de lixeiras e recipientes destinados ao acondicionamento de resíduos;
- m) execução de outras atividades correlatas necessárias à manutenção das condições de limpeza, higiene, salubridade e conservação das instalações do CRP-23.

5.5.5. O cronograma de execução deverá prever a limpeza periódica dos vidros internos e externos acessíveis sem a utilização de equipamentos especiais de trabalho em altura, observada a periodicidade definida pela fiscalização contratual.

5.5.6. As metragens informadas possuem caráter referencial e foram obtidas por medição direta dos ambientes, destinando-se exclusivamente ao adequado dimensionamento da proposta.

Especificação da garantia do serviço

5.6. A garantia da prestação dos serviços será aferida através da **fiscalização contínua e da verificação da qualidade** (conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021). Não se aplica ao objeto desta contratação o conceito de "garantia de produto" do Código de Defesa do Consumidor, visto tratar-se de obrigação de fazer (prestação de serviço continuado), sendo a garantia do resultado assegurada pela retenção de pagamentos em caso de descumprimento ou falha na execução contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

Das Disposições Gerais

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas da Lei nº 14.133 /2021, bem como ao fluxo processual estabelecido pela **Resolução CRP 23 nº 23/2024**.

6.2. As comunicações entre o CRP23 e a Contratada serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico oficial, garantindo a rastreabilidade, a celeridade e a formalidade dos atos, devendo ser registradas em sistema próprio de gestão de contratos do Conselho.

Do Preposto

6.3. A Contratada deverá indicar, formalmente, um preposto aceito pela Administração, que será o único interlocutor autorizado para tratar de assuntos técnicos, operacionais e de gestão. O preposto deverá possuir autonomia para tomar decisões imediatas sobre a execução do objeto e para responder prontamente às demandas da fiscalização.

Da Fiscalização do Contrato

6.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente(s) designado(s) pela autoridade competente do CRP23, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal a zelosa verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

A fiscalização será exercida de forma contínua e dividida em:

- a) **Fiscalização Técnica:** Focada na aferição da qualidade dos serviços, assiduidade, pontualidade, adequação dos métodos de limpeza, correta utilização de materiais e uso obrigatório de EPIs pelos funcionários.
- b) **Fiscalização Administrativa:** Focada na verificação da manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e cumprimento de obrigações acessórias.

Das Atribuições da Fiscalização

6.5. O Fiscal deverá manter o "Diário de Ocorrências" (físico ou eletrônico), registrando qualquer falha, imperfeição ou irregularidade, notificando a Contratada imediatamente para a devida correção.

6.6. É facultada à fiscalização a aplicação de instrumentos de controle, como *checklists* mensais e pesquisas de satisfação com os usuários das dependências do CRP23, que servirão de base para a avaliação de desempenho.

6.7. A fiscalização não se confunde com a gestão da mão de obra; contudo, deve reportar ao Gestor do Contrato qualquer indício de subordinação direta ou desvio de função, para que as medidas corretivas sejam tomadas.

6.8. A presença da fiscalização não elide a responsabilidade da Contratada por vícios, imperfeições técnicas ou danos causados ao patrimônio do CRP23.

Da Fiscalização do Cumprimento de Obrigações Trabalhistas

6.9. A Contratada obriga-se a apresentar, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, a comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de suspensão de pagamentos, mediante a apresentação das seguintes certidões atualizadas:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidões Negativas de Débitos Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada.

6.10. O não cumprimento dessas obrigações ensejará a retenção do pagamento da fatura, nos moldes do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Do Gestor do Contrato

6.11. Compete ao Gestor do Contrato, em conformidade com o rito definido na Resolução CRP 23 nº 23/2024:

- a) Coordenar e orientar as atividades dos Fiscais (Técnicos e Administrativos);
- b) Analisar e decidir sobre as solicitações de prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro e alterações contratuais;
- c) Emitir parecer conclusivo sobre a execução do contrato, que deverá ser anexado ao processo para fins de prestação de contas;
- d) Instruir o processo, ao final da vigência contratual, com o **Termo de Encerramento** (conforme modelo do Anexo XXXV da Resolução CRP 23 nº 23/2024), atestando a regularidade de todo o período ou motivando eventuais ressalvas.

7. Critérios de medição e pagamento

Critérios de medição e de pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pela fiscalização do CRP23 por meio de inspeção direta e periódica, verificando o cumprimento dos dias e horários pactuados (03 vezes por semana, em dias alternados) e a qualidade do asseio das instalações, mediante registro em termo de recebimento mensal.

7.2 Caso sejam constatadas falhas, faltas de pessoal ou inadequação na execução dos serviços, a Contratada será notificada para regularização imediata ou em prazo fixado pela fiscalização, sob pena de glosa proporcional no pagamento da fatura e aplicação das sanções cabíveis.

7.3. A fiscalização poderá utilizar listas de verificação (*checklists*), relatórios de assiduidade e questionários de satisfação dos usuários da sede como mecanismos complementares para avaliar a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços.

7.4. O registro de reclamações recorrentes por parte dos servidores ou do público externo sobre as condições de higiene da sede servirá como indicador de desconformidade contratual, ensejando a abertura de notificação formal à Contratada.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período mensal de execução, pelo fiscal técnico e, quando designado, pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada, com a comprovação da prestação dos serviços referentes à parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo que comprove o cumprimento das exigências técnicas, incluindo a verificação in loco das condições de higienização das áreas listadas no ETP (áreas críticas, comuns/administrativas e de circulação) e a conformidade dos materiais e equipamentos disponibilizados pela contratada.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista administrativo, incluindo a verificação do efetivo cumprimento da frequência contratada (03 vezes por semana).

7.9. Considerando o porte reduzido da contratação e a área aproximada de 307,54 m², a fiscalização técnica e administrativa poderá ser exercida por um único servidor designado, observado o disposto no item 7.10.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1. o fiscal técnico apurará o resultado das avaliações da execução do objeto, incluindo eventual desempenho e qualidade da prestação dos serviços, podendo resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

7.10.3. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c Art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação aos aspectos técnicos e administrativos, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.13. emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022);

7.14. análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais pertinentes, solicitando-se à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.15. emissão de Termo Detalhado para fins de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.16. comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando eventuais glosas decorrentes do IMR (se houver); e

7.17. envio da documentação pertinente ao setor de contratos do CRP23 para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade dos serviços, observar-se-á o disposto no Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e adequação dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do Art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, em razão de a presente contratação enquadrar-se no limite do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Dispensa de Licitação por Valor), conforme estabelecido no ETP 9/2026.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente do CRP23 verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data de emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do CRP23 (UASG 927914);

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato, com indicação dos dias efetivamente trabalhados conforme a frequência pactuada (3x/semana);

7.23.5. o valor a pagar, já considerando eventuais glosas; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao CRP23.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação direta; e

b) identificar possível razão que impeça a contratação com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRP23.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CRP23 comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da contratada, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o CRP23 adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à sede do CRP23, em conformidade com o disposto neste instrumento.

7.31.1. Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta cláusula, observado o disposto no item 7.16 quanto à redução de prazo de liquidação.

7.31.2. A discriminação dos valores dos serviços (mão de obra e materiais/equipamentos, quando separáveis) deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

7.32. Havendo atraso nos pagamentos por culpa exclusiva do CRP23, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente bancária em nome da contratada.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. O CRP23 poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação tributária vigente.

7.37. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que a contratada faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.38. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento

A contratação será realizada por meio de Contratação Direta, na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal vigente para serviços comuns.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global anual, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, requisitos de habilitação e condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Regime de execução

O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a prestação continuada dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de toda a mão de obra, materiais de consumo, equipamentos, utensílios, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

A execução ocorrerá na sede do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região – CRP-23, observando a frequência mínima de 03 (três) vezes por semana, em dias alternados, conforme planejamento e cronograma definidos pela Administração.

8.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá apresentar a documentação abaixo relacionada.

Habilitação Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- d) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto como aprendizes a partir dos 14 anos.

8.3.1. Qualificação Técnico-Operacional

- a) A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de limpeza, asseio, conservação predial ou serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- b) O atestado deverá demonstrar que a empresa possui experiência na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto deste Termo de Referência.
- c) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica.
- d) A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.

8.4 Qualificação Técnico-Profissional

- 8.4.1.** A licitante deverá indicar profissional que atuará como preposto responsável pela coordenação, acompanhamento e interlocução dos serviços perante o CRP-23 durante toda a execução contratual.
- 8.4.2.** O profissional indicado deverá possuir experiência compatível com atividades de supervisão, coordenação, gerenciamento ou execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.
- 8.4.3.** A comprovação da qualificação poderá ser realizada mediante apresentação de currículo profissional, declaração da empresa, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo que demonstre a experiência do profissional indicado.
- 8.4.4.** A comprovação do vínculo entre a empresa e o profissional indicado poderá ocorrer mediante apresentação de contrato de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços, contrato social ou documento equivalente.
- 8.4.5.** O profissional indicado deverá permanecer vinculado à execução contratual durante toda a vigência do contrato, admitindo-se sua substituição mediante comunicação prévia ao CRP-23 e desde que o substituto possua qualificação igual ou superior.
- 8.4.6.** A Contratada deverá manter preposto disponível para atendimento das demandas da fiscalização, recebimento de notificações, adoção de providências corretivas e acompanhamento da execução dos serviços.
- 8.4.7.** A ausência injustificada do preposto ou a falta de atendimento às determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 59.109,75

Valor estimado da contratação

O valor estimado para a presente contratação foi obtido mediante pesquisa de mercado, observando-se os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, considerando a prestação continuada dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, utensílios e insumos necessários à execução contratual.

A estimativa de preços considerou as características físicas da sede do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região CRP-23, a frequência de execução dos serviços, os custos de mão de obra, encargos sociais, insumos e despesas operacionais inerentes ao objeto.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
01	Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de materiais, equipamentos, utensílios, EPIs e demais insumos necessários à execução dos serviços na sede do CRP-23.	12	Mês	4.925,82	59.109,75

Valor global estimado

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 59.109,75 (cinquenta e nove mil, cento e nove reais e setenta e cinco centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

9.3.Natureza estimativa do orçamento

O valor acima possui caráter estimativo, servindo como referência para a análise da vantajosidade das propostas apresentadas, não constituindo obrigação de contratação pelo valor integral estimado.

10. Adequação orçamentária

Previsão Orçamentária

A presente contratação possui previsão no Planejamento Anual e será custeada com recursos próprios do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região CRP-23.

Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da dotação orçamentária vigente do CRP-23, a ser certificada pela Assessoria Contábil durante a instrução processual, mediante emissão da respectiva Disponibilidade Orçamentária, observando-se o fluxo estabelecido na Resolução CRP-23 nº 23/2024.

Conta Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem

Centro de Custo: 1.01.02.001 - Sede - Palmas

Disponibilidade Financeira

A contratação somente será formalizada após a emissão da Certidão de Disponibilidade Financeira pelo setor competente, atestando a existência de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes da execução contratual, nos termos da Resolução CRP-23 nº 23 /2024.

10.4Valor da Contratação

O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 59.109,75 (cinquenta e nove mil, cento e nove reais e setenta e cinco centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, observada a disponibilidade orçamentária e financeira devidamente certificada nos autos.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WELBERTH WANDERSON RIBEIRO E RAMOS

Agente de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 03/07/2026 às 09:33:41.